

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 016/2013

Contrato para fornecimento e instalação autorizado pelo de móveis, Senhor Secretário Eduardo Cardoso. de Administração e Orçamento, à fl. 121 do Pregão n. 020/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa ACT Importação. Exportação, Distribuição e Comércio de Produtos Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 setembro de de 1990. Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450. de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orcamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84. residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa ACT IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO Ε PRODUTOS LTDA. ME, estabelecida na Rua Valdemiro Cunha, n. 400, Forquilhinhas, São José/SC, CEP 88.106-520, telefone (48) 3278-0101, inscrita no CNPJ sob o n. 09.220.115/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Gerente, Senhora Marcela Braga, inscrita no CPF sob o n. 083.022.689-33, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de móveis, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 020/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de móveis, conforme as seguintes especificações:
- 1.1.1. **ITEM 1:** Fornecimento e instalação de móveis para a Corregedoria Regional Eleitoral (CRE), localizada no 5º andar da Sede do TRESC, conforme as especificações a seguir:

1.1.1.1. PAINEL E RACK:

DIMENSÕES	Conforme projeto disponibilizado no site do TRESC.
ESTRUTURA	Material: MDP Premium, com espessura de 25mm. Revestimento externo: na cor VENEZUELA. Revestimento das laterais: com fitas de acabamento, na mesma cor VENEZUELA, 0,2mm, coladas a quente, sem emendas.
PAINEL	Material: MDP Premium, com espessura de 25mm, com negativos de 2cm de altura e 1cm de profundidade. Revestimento externo: na cor VENEZUELA. Revestimento das laterais: com fitas de acabamento, na mesma cor VENEZUELA, 0,2mm, coladas a quente, sem emendas.
GAVETAS	Gavetas embutidas. Estrutura: em MDP Premium com espessura de 18mm. Revestimento total (externo e interno) na cor VENEZUELA. Revestimento de topo: com fitas de acabamento, na mesma cor VENEZUELA, 0,2mm, coladas a quente, sem emendas. Puxadores: tipo perfil com ponteiras, de encaixe, altura aparente de 35mm, acabamento jateado.
PÉS	5 pés em alumínio, com bitola de 2", altura de 100mm e acabamento escovado.

Quantidade: 1 (uma) unidade

1.1.1.2. GAVETEIROS PARA A MESA DO CORREGEDOR:

DIMENSÕES	Conforme projeto disponibilizado no site do TRESC.
ESTRUTURA	Material: MDP Premium, com espessura de 18mm. Revestimento total (externo e interno): na cor VENEZUELA. Revestimento das laterais: com fitas de acabamento, na mesma cor VENEZUELA, 0,2mm, coladas a quente, sem emendas.
GAVETAS	Gavetas embutidas. Estrutura: em MDP Premium com espessura de 18mm, na parte frontal e 15mm internamente. Revestimento total (externo e interno) na cor VENEZUELA. Revestimento das laterais: com fitas de acabamento, na mesma cor VENEZUELA, 0,2mm, coladas a quente, sem emendas. Puxadores: tipo perfil com ponteiras, de encaixe, altura aparente de 35mm, acabamento jateado.

Quantidade: 2 (duas) unidades

1.1.1.3. MESA DO COMPUTADOR:

DIMENSÕES	90cm de largura x 55cm de profundidade x 73cm de altura (já com os rodízios), conforme projeto disponibilizado no <i>site</i> do TRESC.
BASE	Estrutura: pé/painel em MDP Premium com espessura de 25mm. Revestimento total (externo e interno): na cor VENEZUELA. Revestimento das laterais: com fitas de acabamento, na mesma cor VENEZUELA, 0,2mm, coladas a quente, sem emendas.
TAMPO	Estrutura: em MDF tipo <i>standard</i> com espessura de 25mm. Revestimento: total (inclusive na face inferior) na cor VENEZUELA. Revestimento das laterais: com fitas de acabamento, na mesma cor VENEZUELA, 0,2mm, coladas a quente , sem emendas com 1 (uma) tampa em polipropileno na cor preta no lado direito para passagem de fiação.
PAINEL	Recuado a 5cm das bordas dos painéis laterais e do tampo, medindo 35cm de altura. Estrutura: pé/painel em MDP Premium com espessura de 20mm. Revestimento total (externo e interno): na cor VENEZUELA. Revestimento das laterais: com fitas de acabamento, na mesma cor VENEZUELA, 0,2mm, coladas a quente, sem emendas.
SUPORTE PARA TECLADO	Retrátil, com sistema de deslizamento de dupla corrediça telescópica na cor preta, fixadas nas laterais da base. Dimensões: 85cm de largura x 46cm de profundidade. Estrutura: em MDF tipo standard com espessura de 25mm. Revestimento: total (inclusive na face inferior) na cor VENEZUELA. Revestimento das laterais: com fitas de acabamento, na mesma cor VENEZUELA, 0,2mm, coladas a quente, sem emendas.
SISTEMA COM 4 RODÍZIOS	Especificação de cada rodízio: altura aproximada do piso ao móvel 7cm, diâmetro aproximado da roda 5cm, base e trava em metal zincado, roda única na cor preta com giro de 360º, que suporte aproximadamente 30kg. Observação: o sistema deverá suportar aproximadamente 120kg.

Quantidade: 1 (uma) unidade

1.1.2. Os projetos referentes aos móveis descritos na subcláusula 1.1.1 devem ser acessados no *site* do TRESC, no seguinte endereço:

http://www.tre-sc.jus.br (menu: "Transparência" / "Contas Públicas")

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação dos móveis obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 020/2013, de 03/04/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 03/04/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação dos móveis objeto deste Contrato:
- 2.1.1. referente ao ITEM 1, descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 6.790,00 (seis mil, setecentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESC.
- 3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
 - 5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:
- a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou
- b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
 - 5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- b) 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

- 5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 42 – Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE000868, em 10/04/2013, no valor de R\$ 6.790,00 (seis mil, setecentos e noventa reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante se obriga a:
- 8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;
- 8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta e no ANEXO I do Edital do Pregão 020/2013 do TRESC, com perfeito acabamento, observado o seguinte:
- 9.1.1.1. com relação aos móveis para a Corregedoria Regional Eleitoral (CRE):
- a) o painel deverá ser fixado em parede de gesso acartonado e, no caso de fixação no gesso, deverão ser utilizadas buchas apropriadas para drywall (tipo guarda- chuva);
- b) deverá ser instalado um reforço na divisória de drywall para suportar o peso de uma televisão de 42", conforme indicado em projeto;
- c) a Contratada deverá se responsabilizar pela adequação do material utilizado, garantindo assim a completa execução, montagem, funcionalidade, durabilidade e segurança do sistema proposto; e
- d) recomenda-se a desmontagem do gaveteiro da mesa existente, para verificação das condições de fixação do novo; os pés e tampo da mesa existente serão mantidos e a Contratada deve responsabilizar-se pelo correto encaixe dos gaveteiros na estrutura da mesa.
- 9.1.1.2. com relação aos móveis para a Corregedoria Regional Eleitoral (CRE):
- a) todos os móveis deverão ser montados com dispositivos de junção internos e não aparentes;
- b) os móveis deverão ser entregues montados, incluindo todos os acessórios;
- c) a empresa deverá conferir as medidas no local, antes da fabricação dos móveis; e
 - d) o escaninho (item 2) deverá ser instalado em parede de alvenaria.
- 9.1.2. executar o objeto em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

- 9.1.2.1. o horário para entrega e instalação dos móveis deverá ser previamente agendado com a Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC, por meio do telefone (48) 3251-3770;
- 9.1.2.2. a Contratada deverá conferir a compatibilidade dos materiais indicados e demais interferências que impliquem na execução do objeto;
- 9.1.3. executar o objeto no local abaixo indicado, em horário previamente agendado, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:
- a) <u>ITEM 1</u>: Prédio Sede do TRESC. Rua Esteves Júnior, 68, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC.
- 9.1.3.1. após recebidos, os móveis e respectivos serviços de instalação serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os móveis e/ou refazer os serviços em até 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;
- 9.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4 deste contrato;
- 9.1.3.3. em caso de substituição ou conserto de móveis e/ou de refazimento de serviços de instalação, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.3.1, 9.1.4.1, 9.1.4.2 e 9.1.5, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;
- 9.1.4. prestar garantia aos móveis e serviços de instalação pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESC;
- 9.1.4.1. no caso de necessidade de reparos durante o período da garantia, os móveis deverão ser retirados para conserto, pela Contratada, em até 5 (cinco) dias, contados da notificação emitida pelo TRESC;
- 9.1.4.2. os móveis que vierem a ser consertados durante o período da garantia deverão ser devolvidos ao TRESC em até 10 (dez) dias, contados da data da retirada para conserto;
- 9.1.5. substituir os móveis, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESC que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão servidor do TRESC;
- 9.1.6. empregar todos os materiais necessários à instalação dos móveis, dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude de sua instalação;
- 9.1.7. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não

mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais dos projetos, mas imprescindíveis à completa e perfeita instalação dos móveis;

- 9.1.8. durante a instalação dos móveis, manter as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;
- 9.1.9. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;
- 9.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como por aqueles provocados em virtude das instalações executadas e equipamentos empregados;
- 9.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e
- 9.1.12. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 020/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, bem como em eventuais substituições de materiais/produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do(s) item(ns) em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado em eventuais reparos de móveis, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.
- 10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 10.7.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de abril de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MARCELA BRAGA SÓCIA-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VILSON RAIMUNDO REZZADORI COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS